



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 91656612, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
79621439000191

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161

Bairro PORTO	Município Paranaguá	UF PR	Cep 83221030
-----------------	------------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO

Tipo de empreendimento/atividade

Dragagem do Canal de Acesso, Berços e Bacia de Evolução dos Portos de Paranaguá e Antonina

Endereço Baía de Paranaguá	Bairro *****
Município Paranaguá	Cep 83221030
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Litorânea
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta licença tem a validade acima, para a dragagem de manutenção do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina, haja vista a delegação de competência do IBAMA para o IAP, informada por meio do ofício 317/06 - DILIQ/IBAMA e confirmada pelo ofício 422/06/GAB/IBAMA/PR.

São partes integrantes deste procedimento de Licenciamento Operacional, os seguintes Estudos Técnicos:

- Plano de Controle Ambiental - Portos de Paranaguá e Antonina, do Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina;
 - Parecer Técnico nº 008/2006-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA e,
 - Parecer Técnico Comissão Técnica - Portaria 023 e 031/2006 IAP.
 - Plano de Controle Ambiental das Dragagens dos Portos do Paraná - Paranaguá e Antonina 2006-2007 e seu Anexo I - Batimetrias das Áreas de Dragagem dos Portos de Paranaguá e de Antonina - 2006;
 - Estudo dos impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá;
 - Histórico das Taxas de Assoreamento e das Áreas de Despejo de Material Dragado e Caracterização dos Sedimentos de Fundo, Comunidade Bentônica, Contaminantes e Toxicidade;
 - Impactos das dragagens e Outras Atividades Antrópicas na Pesca Artesanal das Baías de Paranaguá e Antonina e,
 - Projeto CAD - Contaminantes, Assoreamento, Dragagem/Hidrodinâmica e Biota Aquática da Baía de Antonina, realizados pelo Centro de Estudos do Mar - UFPR, Laboratório de Geografia Física - UFPR, Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne/França, Faculdades Integradas Espírita e apoio do SIMEPAR no Projeto CAD.
- Após análise dos estudos referidos, que são parte integrante deste processo de licenciamento ambiental, em especial o atendimento às determinações da Resolução CONAMA 344/2004, demonstrando a inexistência de contaminação dos



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

sedimentos, a equipe técnica designada pela Portaria 023 e 031/2006 IAP, conclui pela aprovação do licenciamento ambiental operacional pretendido, determinando as áreas de despejo e exigências, a seguir destacadas:

1) Quanto às áreas de Despejo:

Estão autorizadas as seguintes áreas:

ÁREAS EXTERNAS:

ACE- Interna - mantendo 800 metros de distância do limite da área de fundo do canal

Coordenadas UTM - 778.549 Leste e 7.164.375 Norte

ACE 20

Coordenadas UTM - 787.769 Leste e 7.158.110 Norte

Banco dos Ciganos:

Coordenadas UTM -	LESTE	NORTE
A	788.168	7.176.572
B	796.548	7.176.392
C	793.048	7.169.092
D	784.648	7.169.242

ÁREAS INTERNAS:

TCP e Área de Expansão Portuária:

Coordenadas UTM - 751.826 Leste e 7.177.278 Norte

751.776 Leste e 7.176.703 Norte

Terminal Ponta do Félix, com área reduzida de deposição à 50% da área pretendida originalmente no Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina - Paraná, devido às constatações de influência sobre as marés.

Coordenadas UTM - 733.500 Leste e 7.182.214 Norte

Barão do Teffé

Coordenadas UTM - 732.413 Leste e 7.183.704 Norte

Ilhas Artificiais:

I1 - Latitude - 25°28'09" S e Longitude 48°35'44" W

I2 - Latitude - 25°30'24" S e Longitude 48°33'34" W

I3 - Latitude - 25°29'01" S e Longitude 48°40'10" W

I4 - Latitude - 25°27'44" S e Longitude 48°40'28" W

A formação e/ou criação das Ilhas Artificiais, deverá seguir as orientações técnicas apresentadas no Estudo dos Impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá.

Engorda de Praias:

Poderá ser utilizada como área de despejo a engorda de praias, sendo que, o material a ser utilizado na engorda deverá apresentar características técnicas similares aos existentes nas praias a serem engordadas, devendo o porto apresentar projeto técnico específico para realização desta atividade, a ser aprovado pelo IAP.

2) Quanto às autorizações específicas de volume x área de despejo

A APPA deverá encaminhar ao IAP relatórios trimestrais, consolidando os volumes dragados e relacionando-os às áreas de despejo determinadas nesta licença.

Os relatórios deverão detalhar as origens dos materiais (trecho do canal dragado), volume e característica específica do material disposto, características pontuais das áreas de despejo.

3) Quanto ao acompanhamento e monitoração:

A APPA deverá manter Programa de Monitoração dos impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos, atualizando a modelagem apresentada. Deverá, o referido Programa, contemplar ainda:

- Avaliação Ambiental da Biota Aquática;
- Análises Físico-Químicas e Toxicológicas da área de influência direta;
- Comprovação batimétrica da evolução das dragagens do canal de acesso;
- Programa de Comunicação Social, com ênfase à divulgação das atividades executadas e,
- Programa de Educação Ambiental e Serviço Social, junto às comunidades pesqueiras.

Deverá ser respeitada toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 8, considerando que: " os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do artigo 342, caput, do



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

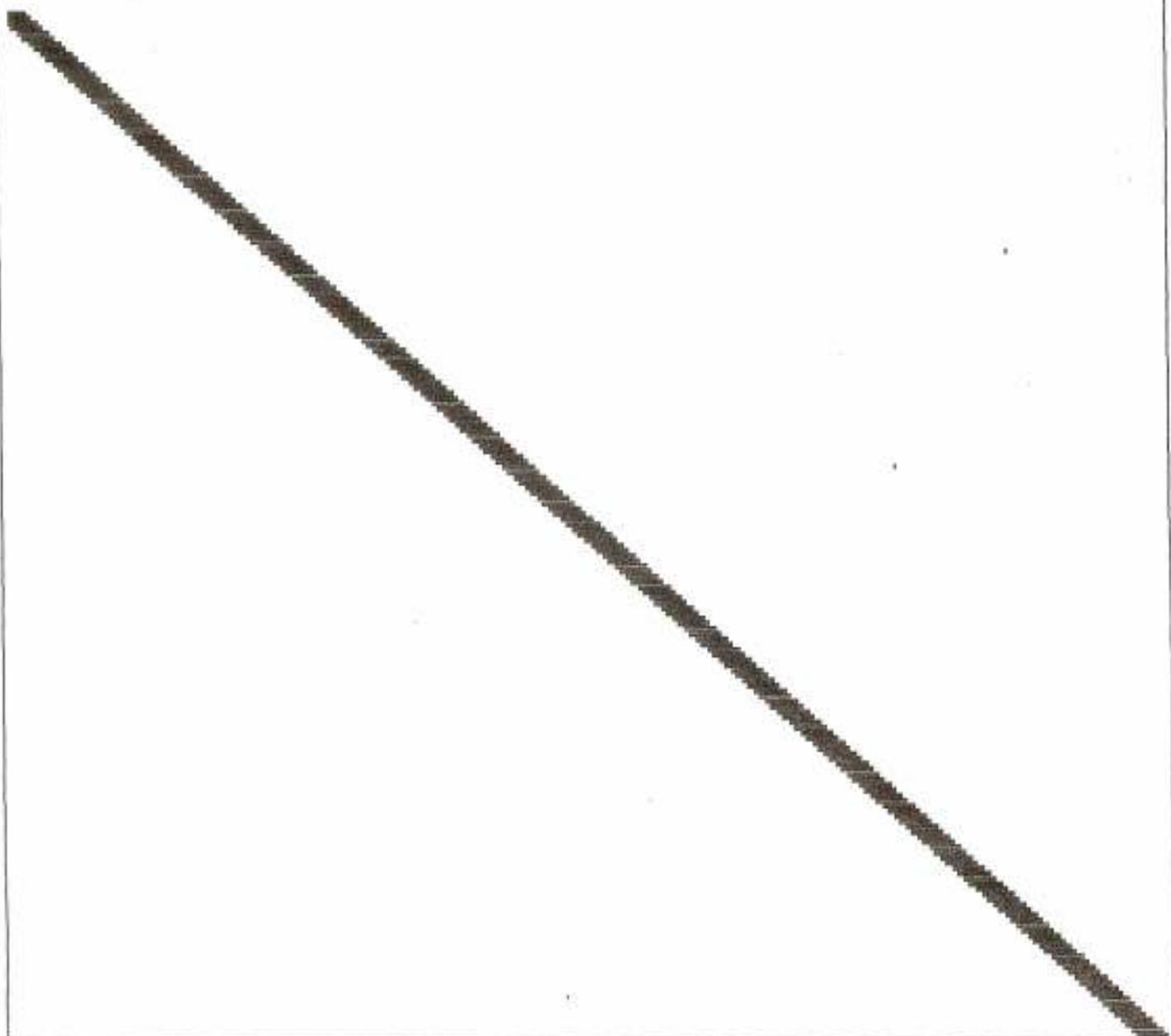
Licença de Operação

Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



Local e data

Curitiba, 20 de dezembro de 2006

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP